



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone /Whatsapp (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85200-075 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



DESPACHO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Mauro dos Santos, Presidente da Comissão

Considerando que o Projeto de Lei nº 02/2025, que altera a Lei nº 784, de 20 de dezembro de 1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitanga), para dispor sobre a cessão de servidores, encontrava-se aguardando informações para seu prosseguimento;

Considerando que tais informações foram solicitadas junto ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025;

Considerando que as referidas informações foram recebidas por este Presidente da Comissão, que também atua como relator da matéria constante no projeto de emenda a lei orgânica;

RESOLVO:

Anexar cópia das informações recebidas aos autos do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025, para os devidos fins.

Determinar que o relatório e voto sejam emitidos pelo relator designado, nos termos do §3º do art. 68 do Regimento Interno.

Encaminhe-se.

Pitanga em 02 abril de 2025.

Mauro dos Santos
Presidente da comissão de Finanças e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073



Ofício Nº 128/2025 - GAB

Pitanga/PR, 18 de março de 2025.

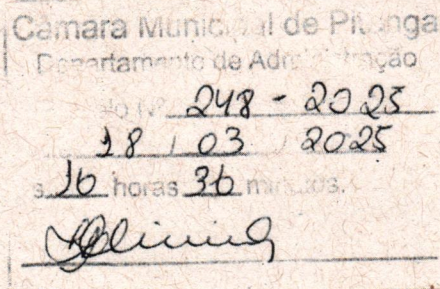
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Vereador(a)

Mauro dos Santos

Resp: Ofício 5/2025

Assunto: Resposta ao Ofício nº 05/2025

Senhor(a) Vereador(a),



Em atenção ao Ofício nº 05/2025, no qual são solicitadas informações referentes à cessão de servidores no âmbito do Município de Pitanga, passamos a expor os seguintes esclarecimentos:

1. Servidores Cedidos:

Nome	Matrícula	Cedido para
1- AMANDA REGIANI MARTINS BARBOSA	50294	CIS GUARAPUAVA
2- ELIS REGINA KOROBINSKI	145161	DELEGACIA DE POLÍCIA
3- FRANCISCA TORTATO MOREIRA	140521	POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
4- JOÃO MARIA SOARES	1671	SINDICATO RURAL DE PITANGA
5- LUCIMAR CAMILO DA ROSA	50818	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA
6- LUCINEY TIZOT DOS SANTOS	142571	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
7- MÁRCIA PEREIRA DE GODOI	130481	PREFEITURA DE GUARAPUAVA
8- PLÍNIO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA	38321	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
9- REGINA MARA ALEXANDRE	51645	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
8- SHIRLEI DA SILVA MAGALHÃES	50151	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
9- VERÔNICA CEDÔRAK	50117	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGA
10- ELIAMARA KARINA P G CASTILHO	50136	POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85 200-073



2. Motivo da Alteração Legislativa:

A proposta de alteração legislativa visa disciplinar de maneira mais abrangente a cessão de servidores entre os órgãos da Administração Direta, Indireta, entre os entes federativos e, alternativamente, para entidades privadas sem fins lucrativos.

Atualmente, a Lei Orgânica do Município prevê apenas a possibilidade de cessão de servidores do Município para outros órgãos, sem contemplar o recebimento de servidores de outros entes.

Assim, a modificação proposta objetiva sanar essa lacuna normativa e permitir uma gestão mais eficiente dos recursos humanos no serviço público municipal, observando a excepcionalidade e o comprovado interesse público.

3. Viabilidade de Contratação via Concurso Público:

A contratação de servidores via concurso público é a forma ordinária de ingresso no serviço público e se alinha aos princípios da impessoalidade e eficiência.

Contudo, a possibilidade de cessão de servidores permite maior flexibilidade e celeridade na prestação dos serviços públicos, especialmente em situações excepcionais e temporárias, evitando o impacto financeiro e administrativo decorrente da criação de novos cargos.

4. Impacto Financeiro e Orçamentário:

O impacto financeiro decorrente da aprovação do projeto de lei será analisado com base na efetiva demanda por cessão de servidores ao Município de Pitanga. A previsão de recebimento de servidores cessionários poderá reduzir custos com admissões temporárias ou nomeações via concurso público para cargos com demanda emergencial.

No entanto, eventual impacto financeiro será avaliado e devidamente previsto no planejamento orçamentário, em conformidade com as normas fiscais vigentes.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e reiteramos nosso compromisso com a transparência e o desenvolvimento do Município.

Atenciosamente

Dirceu Moraes

Prefeito